

outras do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto n.º 3.902, de 9 do presente mês:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 7.610\$, destinada ao pagamento do vencimento do Ministro da Agricultura, das remunerações dos respectivos secretários e das despesas de instalação e outras do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto n.º 3.902, de 9 do presente mês.

Art. 2.º A importância de que trata o artigo anterior será inserida no orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

CAPÍTULO I

Ministro, secretários e Secretaria Geral

Artigo 1.º

Vencimentos

	Ministro
Vencimento do Ministro	998\$00
Gabinete do Ministro	
Remunerações dos secretários	312\$00 1.310\$00

Secretaria Geral

Artigo 2.º

Impressos e publicações das imprenas do Estado

Para pagamento de impressos e publicações requisitadas às imprenas do Estado	300\$00
--	---------

Artigo 3.º

Material e outras despesas

Para pagamento de despesas de instalação do Ministério, de artigos de expediente, publicações, telegramas oficiais, iluminação e água para todas as dependências internas do Ministério, manutenção do automóvel do Ministro e remuneração do respectivo chauffeur, e de outros encargos, incluindo as horas de serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor	6.000\$00
<i>Total</i>	<i>7.610\$00</i>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1918.— *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Repartição de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 1:276

Terminando em 30 de Abril próximo o prazo para aplicação das sobretaxas concedidas nas tarifas ferroviárias, por motivo dos encargos provenientes do estado de guerra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho de Tarifas, manter as sobretaxas autorizadas e prorrogar o prazo para a sua aplicação até o fim do corrente ano civil.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1918.— O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.

2.ª Secção

Portaria n.º 1:277

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar uma parcela de terreno entre os quilómetros 201,66308 e 201,72785, da linha do norte, com a área de 175^{mais} 78:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho de Obras Públicas, que a referida parcela de terreno, cujas confrontações estão indicadas na planta junta ao processo, seja declarada sobrante.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1918.— O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.